

Distr.: General
23 June 2015

Original: English

**Conferência das Partes da Convenção da Basileia
Sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de
Resíduos Perigosos e seu Descarte
Décima Segunda Reunião
Genebra, 4–15 maio 2015
Item 4 (b) (i) da agenda**

**Questões relacionadas à implementação da Convenção:
questões científicas e técnicas: orientações técnicas]**

Orientações Técnicas

Orientações técnicas sobre movimentos Transfronteiriços de resíduos elétricos e eletrônicos e equipamentos elétricos e eletrônicos usados, em particular a distinção entre resíduo e não-resíduo sob a Convenção da Basileia

Nota pelo Secretariado

Em sua décima segunda reunião, a Conferência das Partes da Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte adotou de forma interina, de acordo com a decisão BC-12/5, as orientações técnicas sobre movimentos transfronteiriços de resíduos eletrônicos e elétricos e equipamentos elétricos e eletrônicos usados, em particular a distinção entre resíduo e não-resíduo sob a Convenção da Basileia com base no esboço de orientações técnicas contido no documento UNEP/CHW.12/5/Add.1. As orientações técnicas referidas acima foram preparadas pelo Secretariado sob orientação do pequeno grupo de trabalho interseccional para o desenvolvimento de orientações técnicas sobre resíduos eletrônicos e elétricos e considerando comentários recebidos das partes e outros após a 9ª reunião do Grupo de Trabalho em Aberto da Convenção da Basileia. As orientações técnicas foram adicionalmente revisadas em 4 de abril de 2015 considerando comentários recebidos das partes e de outros até 6 de março de 2015, bem como o resultado da reunião do pequeno grupo de trabalho interseccional que aconteceu em janeiro de 2015 em Konstanz, Alemanha (ver documento UNEP/CHW.12/INF/7). O texto da versão final das orientações técnicas, conforme adotado de forma interina, está contido no anexo da presente nota.

Anexo

Orientações técnicas sobre movimentos Transfronteiriços de resíduos elétricos e eletrônicos e equipamentos elétricos e eletrônicos usados, em particular a distinção entre resíduo e não-resíduo sob a Convenção da Basileia

Versão Final Revisada (15 Maio 2015)

Conteúdo

Abreviações e acrônimos.....	4
I. Introdução	5
A. Escopo.....	5
B. Sobre e-resíduos.....	6
II. Disposições relevantes da Convenção da Basileia	7
A. Disposições gerais da Convenção da Basileia.....	7
B. Procedimento de controle para movimentos transfronteiriços de resíduos	8
C. Definições de resíduos e resíduos perigosos	9
III. Orientações sobre a distinção entre resíduo e não-resíduo.....	9
A. Considerações Gerais.....	9
B. Situações onde equipamentos usados devem ou não ser considerados resíduos	10
C. Avaliação e teste de equipamentos usados destinados para reutilização direta.....	13
IV. Orientações sobre movimentos transfronteiriços de e-resíduos	14
A. Considerações Gerais.....	14
B. Distinção entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos	14
V. Orientação sobre a aplicação das disposições com relação à movimentos transfronteiriços de e-resíduos e equipamentos usados	16
VI. Orientação para as instalações sobre a condução de análise de falhas, reparos e remodelação	17
VII. Observações Finais.....	17
Apêndice I: Glossário de Termos	19
Apêndice II: Informações acompanhando o transporte transfronteiriço de equipamentos usados sob o parágrafo 31 (a), incluindo sobre o registro dos resultados da avaliação e teste dos equipamentos usados	21
Apêndice III: Informações acompanhando o transporte transfronteiriço de equipamentos usados sob o parágrafo 31 (b)	22
Apêndice IV: Materiais de Referência	23
Apêndice V: Questões para próximos trabalhos.....	26
Apêndice VI: Referências.....	30

Abreviações e acrônimos

BFR	brominated flame retardant [Retardador de Chamas Bromado]
CFCs	chlorofluorocarbons [Clorofluorcarbonos]
CMR	Convention Relative au Contrat de Transport International de Marchandises par Route (Convention on the Contract for the International Carriage of Goods by Road) [Convenção sobre o Contrato para Transporte Internacional de Bens via Estradas]
COP	Conference of the Parties [Conferência das Partes]
CRT	cathode ray tubes [Tubos de raio catódico]
EC	European Community [Comunidade Europeia]
ESM	environmentally sound management [Gerenciamento ambientalmente seguro]
EU	European Union [União Europeia]
HS	Harmonized Commodity Description and Coding System (“Harmonized System” for short) (developed by WCO) [Sistema Harmonizado para a Descrição e Codificação de Commodities (ou “Sistema Harmonizado”) (desenvolvido pela WCO)]
ILO	International Labour Organization [Organização Internacional do Trabalho]
kg	kilogram [quilograma]
LCD	liquid crystal display [display de cristal líquido]
mg	milligram [miligrama]
MPPi	Mobile Phone Partnership Initiative [Iniciativa de Parceria da Telefonia Móvel]
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development [Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico]
OHS	occupational health and safety [saúde e segurança ocupacional]
OHSAS	occupational health and safety assessment series [série de avaliação da saúde e segurança ocupacional]
PACE	Partnership for Action on Computing Equipment [Parceria para Ação em Equipamentos Computadorizados]
PBBs	polybrominated biphenyls [bifenilos polibromados]
PC	personal computer [computador pessoal]
PCBs	polychlorinated biphenyls [bifenilos policlorados]
PCNs	polychlorinated naphthalenes [naftalenos policlorados]
PCTs	polychlorinated terphenyls [terfenilos policlorados]
POPs	persistent organic pollutants [poluentes orgânicos persistentes]
PVC	polyvinyl chloride [cloreto de polivinilo]
RoHS	Directive 2011/65/EU of the European Parliament and of the Council of 8 June 2011 on the restriction of the use of certain hazardous substances in electrical and electronic equipment (RoHS Directive) [Diretiva 2011/65/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2011 sobre a restrição de uso de certas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos (Diretiva RoHS)]
StEP	Solving the e-waste problem (international initiative) [Resolvendo o problema dos e-resíduos (iniciativa internacional)]
UNECE	United Nations Economic Commission for Europe [Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa]
UNEP	United Nations Environment Programme [Programa Ambiental das Nações Unidas]
UNU	United Nations University [Universidade das Nações Unidas]
TBM	transboundary movement [movimento transfronteiriço]
WCO	World Customs Organization [Organização Mundial da Alfândega]
WEEE	waste electrical and electronic equipment [Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos]

I. Introdução

A. Escopo

1. As orientações técnicas presentes fornecem orientação sobre movimentos transfronteiriços de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (aqui referidos como e-resíduos) e equipamentos elétricos e eletrônicos usados (equipamentos usados) que podem ou não ser e-resíduos, em particular sobre a distinção entre resíduos e não-resíduos, pertinente às decisões IX/6, BC-10/5, BC-11/4 e BC-12/5 da Conferência das Partes da Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte (doravante referida como “a Convenção”).
2. As orientações presentes focam-se na clarificação dos aspectos relacionados a movimentos transfronteiriços de e-resíduos e equipamentos usados que podem ou não ser e-resíduos. Os países definem e avaliam a distinção entre resíduos e não-resíduos de diferentes maneiras ao considerar equipamentos usados destinados, e.g., para reutilização direta ou uso estendido pelo dono original para o propósito para o qual foi concebido, ou para análise de falhas, reparos ou remodelação. Algumas partes podem considerar equipamentos usados destinados para análise de falhas, reparos ou remodelação, enquanto outras não. Além disso, as orientações presentes consideram qual e-resíduo é perigoso ou faz parte de “outros resíduos” e, portanto, pode se enquadrar nas disposições da Convenção. Essas distinções serão de grande ajuda para as agências de aplicação da lei avaliarem se as disposições da Convenção da Basileia sobre movimentos transfronteiriços se aplicam, já que a Convenção se aplica apenas para resíduos perigosos e outros resíduos.
3. Apenas o transporte transfronteiriço de equipamentos usados inteiros e componentes que podem ser removidos do equipamento, terem a funcionalidade testada e serem reutilizados subsequentemente de forma direta, enviados para análise de falhas ou reutilizados após reparos ou remodelação é considerado nas orientações atuais. Para o propósito dessas orientações, o termo “equipamentos” também inclui esses componentes¹ Movimentos transfronteiriços de materiais que foram removidos ou que derivam da desmontagem ou reciclagem de e-resíduos e são resíduos, como metais, plásticos, cabos com revestimento de PVC ou vidro ativado, não são abordados nas orientações, independente de se aplicarem ou não às provisões da Convenção.
4. As orientações presentes fornecem:
 - (a) Informações sobre as disposições relevantes da Convenção aplicáveis a movimentos transfronteiriços de e-resíduos;
 - (b) Orientação sobre a distinção entre resíduo e não-resíduos quando equipamentos usados são movimentados através de fronteiras;
 - (c) Orientação sobre a distinção entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos quando equipamentos usados são movimentados através de fronteiras; e
 - (d) Orientações gerais sobre movimentos transfronteiriços de e-resíduos perigosos e equipamentos usados e aplicação do controle das disposições da Convenção.
5. As orientações presentes são intencionadas para agências governamentais, incluindo agências de execução, que desejam implementar, controlar e reforçar a legislação e fornecer treinamento sobre movimentos transfronteiriços. Elas também buscam informar todos os atores envolvidos no gerenciamento de e-resíduos e equipamentos usados para que eles estejam cientes da aplicação da Convenção da Basileia e de outras considerações na preparação ou organização de movimentos transfronteiriços desses itens.
6. Sua aplicação deve ajudar a reduzir movimentos transfronteiriços de e-resíduos no escopo da Convenção para um mínimo consistente com o gerenciamento ambientalmente seguro e eficiente desses resíduos e reduzir o impacto ambiental dos e-resíduos que podem atualmente ser exportados para países e instalações que não são capazes de maneja-los de forma ambientalmente segura.
7. As orientações presentes não abordam outros aspectos do gerenciamento ambientalmente seguro (ESM) de e-resíduos, como coleta, tratamento ou descarte. Esses aspectos podem estar abordados em outros documentos de orientação, incluindo em uma série de orientações desenvolvida no contexto das duas iniciativas de parcerias público-privadas seguintes sob a Convenção da Basileia (Ver decisões BC-10/20, BC-10/21 e BC-11/15 da Conferências das Partes sobre essas iniciativas):

¹Para definições e explicações dos termos usados na orientação presente, ver apêndice I (glossário de termos).

- (a) Iniciativa de Parceria da Telefonia Móvel (MPPI):
 - (i) Documento revisado de orientações sobre gerenciamento ambientalmente seguro de telefones móveis usados e no fim da vida útil(UNEP/CHW.10/INF/27/Rev.1);
 - (ii) Orientação sobre considerações de design conscientizadoras (MPPI, 2009a);
 - (iii) Orientação sobre a coleta de telefones móveis usados (MPPI, 2009b);
 - (iv) Orientações sobre o movimento transfronteiriço de telefones móveis coletados (MPPI, 2009c);
 - (v) Orientação sobre a remodelação de telefones móveis usados (MPPI, 2009d);
 - (vi) Orientação sobre recuperação e reciclagem de materiais de telefones no fim da vida útil (MPPI, 2009e);
- (b) Parceria para Ação em Equipamentos Computadorizados (PACE):
 - (i) Documento de orientação sobre o gerenciamento ambientalmente seguro de equipamentos de computação usados e no fim da vida útil (UNEP/CHW.11/6/Add.1/Rev.1) (Ver Seções 1, 2, 4 e 5);
 - (ii) Recomendações de critérios de gerenciamento ambientalmente seguro (PACE, 2009);
 - (iii) Orientações sobre testes, remodelação e reparos ambientalmente seguros de equipamentos computadorizados usados (PACE, 2011a);
 - (iv) Orientação sobre recuperação e reciclagem de materiais não danificados e reciclagem de equipamentos computadorizados no fim da vida útil (PACE, 2011b);
 - (v) Orientação sobre movimento transfronteiriço (TBM) de equipamentos computadorizados usados e no fim da vida útil (PACE, 2011c).

B. Sobre e-resíduos

8. O volume de e-resíduos sendo gerados está crescendo rapidamente devido ao uso difundido de equipamentos elétricos e eletrônicos tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento. A quantidade global de e-resíduos gerados em 2005 foi estimada em 40 milhões de toneladas (StEP, 2009). A última estimativa indica que em 2012 foram geradas 48.9 milhões de toneladas de e-resíduos globalmente (Huisman, 2012). A quantidade de e-resíduos na União Europeia foi estimada entre 8.3 milhões e 9.1 milhões de toneladas em 2005 e esperava-se que ela chegasse nos 12.3 milhões de toneladas em 2020 (Universidade das Nações Unidas, 2007). Atualmente os e-resíduos são exportados para países que provavelmente não possuem a infraestrutura e as redes de segurança social necessárias para prevenir danos à saúde humana e ao meio ambiente, devido a fatores como as exportações para esses lugares serem menos dispendiosas do que o manejo doméstico dos resíduos, a disponibilidade de mercados para matérias primas ou instalações de reciclagem, e a localização dos fabricantes de equipamentos elétricos e eletrônicos. No entanto, também existem exemplos de instalações formais de reciclagem em países em desenvolvimento e economias em transição que estão reparando, remodelando e reciclando equipamentos usados e e-resíduos de maneira ambientalmente segura. Apesar disso, em alguns casos as práticas do lado de fora dessas instalações, e.g., gerenciamento de resíduos a jusante, podem não constituir gerenciamento ambientalmente seguro.

9. Como resultado da Diretiva da EU sobre a restrição de uso de certas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrônicos (Diretiva RoHS)² e legislações similares em outros locais, a utilização de substâncias perigosas em vários tipos de equipamentos elétricos e eletrônicos foi amplamente reduzida ou eliminada nos anos recentes. No entanto, alguns tipos de e-resíduos ainda podem conter substâncias perigosas como chumbo, cádmio, mercúrio, POPs, asbestos e CFCs que representam riscos para a saúde humana e para o meio ambiente caso descartados ou reciclados de forma inadequada e que exigem atenção específica para garantir seu gerenciamento ambientalmente seguro. Na maioria dos países em desenvolvimento com economias em transição, não há capacidade de gerenciamento de e-resíduos. Por exemplo, existem evidências claras de que a indústria de recuperação informal na Ásia explora mulheres e trabalho infantil para o cozimento de placas de

² Directive 2011/65/EU of the European Parliament and of the Council of 8 June 2011 on the restriction of the use of certain hazardous substances in electrical and electronic equipment. OJ L 174, 1.7.2011, pp. 88-110.

circuito, queimação de cabos e submersão de equipamentos em ácidos tóxicos para extração de materiais preciosos como o ouro (Schmidt, 2006), além de submeter indivíduos e suas comunidades a condições danosas à saúde e ambientes degradados. Além disso, as técnicas usadas pelo setor informal não são apenas danosas à saúde humana e ao meio ambiente, mas também têm péssima performance na recuperação de recursos valiosos, portanto desperdiçando recursos preciosos como metais cruciais para uso futuro. Até mesmo o gerenciamento de resíduos não-perigosos pode causar danos significativos à saúde humana e ao meio ambiente caso não realizado de forma ambientalmente segura.

10. E-resíduos frequentemente contém materiais valiosos que podem ser recuperados para reciclagem, incluindo ferro, alumínio, cobre, ouro, prata, platina, paládio, índio, gálio, e outros metais raros, e portanto, contribuem para o gerenciamento sustentável de recursos já que a extração desses metais da Terra têm impactos ambientais severos. A recuperação e uso desses materiais como matérias primas depois que se tornaram resíduos pode aumentar a eficiência de sua utilização e resultar na conservação de energia e redução da emissão de gases de efeito estufa quando tecnologias e métodos adequados são aplicados.

11. A reutilização direta de equipamentos ou reutilização após reparos ou remodelação pode contribuir mais ainda para o desenvolvimento sustentável. Ao estender a vida do equipamento, o reuso reduz o impacto ambiental dos processos recurso-intensivos envolvidos na produção dos equipamentos. A reutilização também pode facilitar a disponibilidade de equipamentos para grupos da sociedade que do contrário não teriam acesso, já que o custo de equipamentos de segunda mão é mais baixo do que de equipamentos novos. Em vários casos, existem instalações regionais que são especializadas e possuem equipe treinada para reparar ou remodelar equipamentos usados. Como essas instalações não estão presentes em todos os países, equipamentos usados destinados para reparo ou remodelação podem precisar ser transportados através de fronteiras anteriormente ao seu reuso.

12. Não manejar equipamentos de forma adequada pode ter impactos negativos e frequentemente implica em descarte quando as partes são substituídas e descartadas. A falta de clareza na definição de quando um equipamento usado é resíduo e quando não é levou à várias situações onde esse tipo de equipamento é exportado para – em particular – países em desenvolvimento supostamente para reutilização, mas onde uma grande porcentagem do equipamento exportado não é, de fato, adequada para uso adicional ou não é comercializável e deve ser descartada como resíduo nos países recipientes.

II. Disposições relevantes da Convenção da Basileia

A. Disposições Gerais da Convenção da Basileia

13. A Convenção da Basileia busca proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos resultantes da geração, gerenciamento, movimentos transfronteiriços e descarte de resíduos perigosos e outros resíduos.

14. O Artigo 2 (“Definições”), parágrafo 1, da Convenção define resíduos como “substâncias ou objetos que são descartados, estão destinados a serem descartados ou devem ser descartados de acordo com as disposições da lei nacional”. O Parágrafo 4 desse artigo define o descarte como “qualquer operação especificada no Anexo IV” da Convenção. O Parágrafo 8 do mesmo artigo define o gerenciamento ambientalmente seguro de resíduos perigosos ou outros resíduos como “tomar todas as medidas viáveis para garantir que os resíduos perigosos ou outros resíduos sejam gerenciados de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar desses resíduos.”

15. O Artigo 4 (“Obrigações Gerais”), parágrafo 1, estabelece o procedimento pelo qual as partes, exercitando seu direito de proibir a importação para descarte de resíduos perigosos ou outros resíduos, devem informar as outras partes de sua decisão. Parágrafo 1 (a) afirma; “As Partes exercitando seu direito de proibir a importação para descarte de resíduos perigosos ou outros resíduos devem informar as outras Partes de sua decisão de acordo com o Artigo 13.” O Parágrafo 1 (b) afirma: “As Partes devem proibir ou não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para as partes que proibiram a importação desses resíduos assim que notificados de acordo com o subparágrafo (a) acima.”

16. O Artigo 4, parágrafos 2 (a)-(e) e 2 (g), contém disposições importantes da Convenção da Basileia sobre o gerenciamento ambientalmente seguro, o movimento transfronteiriço, a minimização de resíduos e práticas de descarte de resíduos com o objetivo de mitigar efeitos adversos para a saúde humana e o meio ambiente:

“Cada Parte deve tomar as medidas adequadas para:

- (a) Garantir que a geração de resíduos perigosos e outros resíduos dentro de seu país seja reduzida a um mínimo, considerando aspectos sociais, tecnológicos e econômicos;
- (b) Garantir a disponibilidade de instalações de descarte adequadas, para o gerenciamento ambientalmente seguro de resíduos perigosos e outros resíduos, que devem ser localizadas, quando possível, dentro do próprio país, não importando o local de seu descarte;
- (c) Garantir que as pessoas envolvidas no gerenciamento de resíduos perigosos ou outros resíduos dentro do país tomem as medidas necessárias para prevenir a poluição proveniente desses resíduos e de seu gerenciamento e, caso a poluição ocorra, minimizar as suas consequências à saúde humana e ao meio ambiente;
- (d) Garantir que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido a um mínimo consistente com o gerenciamento ambientalmente seguro e eficiente desses resíduos, e seja conduzido de maneira a proteger a vida humana e o meio ambiente contra os efeitos adversos que podem resultar desse movimento;
- (e) Não permitir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos para um Estado ou grupo de Estados pertencentes a uma organização de integração política e/ou econômica das quais seja Parte, particularmente países em desenvolvimento, países que tenham proibido importações na legislação, ou caso tenha razões para acreditar que os resíduos em questão não serão gerenciados de forma ambientalmente segura, de acordo com os critérios a serem decididos pelas Partes em sua primeira reunião;
- (f) Prevenir a importação de resíduos perigosos e outros resíduos caso tenha motivos para acreditar que os resíduos em questão não serão gerenciados de forma ambientalmente segura.”

17. Resíduos perigosos e outros resíduos devem, na medida que seja compatível com o gerenciamento ambientalmente seguro e eficiente, serem descartados no país onde foram gerados (parágrafo preambular 8). Movimentos transfronteiriços desses resíduos do país onde foram gerados para qualquer outro país devem ser permitidos apenas quando conduzidos sob condições que não ofereçam riscos para a saúde humana e o meio ambiente (parágrafo preambular 9). Além disso, os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos serão permitidos apenas caso:

- (a) Esses resíduos, caso exportados, sejam gerenciados de forma ambientalmente segura no país de importação ou em outro local (Artigo 4, parágrafo 8); e
- (b) Uma das seguintes condições esteja presente (Artigo 4, parágrafo 9):
 - (i) O país de exportação não possui a capacidade técnica e as instalações, capacitação de pessoal ou locais de descarte adequados necessários para o descarte dos resíduos em questão de forma ambientalmente segura e eficiente; ou
 - (ii) Os resíduos em questão são necessários como matéria prima para indústrias de reciclagem ou recuperação no país de importação; ou
 - (iii) O movimento transfronteiriço em questão está de acordo com outros critérios decididos pelas partes.

B. Procedimento de controle para movimentos transfronteiriços de resíduos

18. Qualquer movimento transfronteiriço de resíduos perigosos ou outros resíduos está sujeito à notificação prévia por escrito do país de exportação e consentimento prévio por escrito do país de importação e, caso adequado, países de trânsito (Artigo 6, parágrafos 1-4). As Partes devem proibir a exportação de resíduos perigosos e outros resíduos caso o país de importação proíba a importação desses resíduos (Artigo 4, parágrafo 1 (b)). Alguns países implementaram proibições nacionais, *inter alia* seguindo o parágrafo 1 (b)). Alguns países implementaram proibições nacionais, *inter alia* seguindo a Decisão III/1 da Conferência das Partes, que contém uma emenda à Convenção que ainda não entrou em vigor e que bane a exportação de resíduos perigosos dos países listados no Anexo VII (países da OECD e EU e Liechtenstein) para países não listados no Anexo VII. A Convenção da Basileia também exige que informações sobre qualquer movimento transfronteiriço proposto de resíduos perigosos e outros resíduos sejam fornecidas aos países envolvidos utilizando o formulário de notificação aceito (Artigo 4, parágrafo 2 (f)) e que o envio aprovado seja acompanhado por um documento de movimentação do ponto onde o movimento transfronteiriço começar até o ponto de descarte (Artigo 4, parágrafo 7 (c)).

19. Além disso, resíduos perigosos e outros resíduos sujeitos à movimentos transfronteiriços devem ser embalados, rotulados e transportados em conformidade com regras e padrões internacionais (Artigo 4, parágrafo 7 (b)).³

20. Quando os movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos para os quais foi dado consentimento dos países envolvidos não pode ser completado, o país de exportação deve garantir que os resíduos em questão sejam levados de volta ao país caso outros arranjos não possam ser feitos para o seu descarte de forma ambientalmente segura (Artigo 8, primeira frase). No caso de tráfico ilegal (conforme definido no Artigo 9, parágrafo 1) como resultado de conduta da parte do exportador ou gerador, o país de exportação deve garantir que os resíduos em questão sejam:

(a) Levados de volta pelo exportador ou gerador ou, caso necessário, sozinhos para o país de exportação, ou, caso isso seja impraticável,

(b) Descartados de outra forma de acordo com as disposições da Convenção (Artigo 9, parágrafo 2).

21. Não é permitido nenhum movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos entre uma parte e uma não-parte da Convenção (Artigo 4, parágrafo 5) a não ser que existam arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais, conforme exigido sob o Artigo 11 da Convenção.

C. Definições de resíduos e resíduos perigosos

22. A Convenção define resíduos como “substâncias ou objetos que são descartados, estão destinados a serem descartados ou devem ser descartados de acordo com as disposições da lei nacional” (Artigo 2, parágrafo 1). Ela define o descarte no Artigo 2, parágrafo 4, como “qualquer operação especificada no Anexo IV dessa Convenção.” É importante ressaltar que disposições nacionais sobre a definição de resíduo podem diferir e, portanto, o mesmo material pode ser tido como resíduo em um país e como não-resíduo em outro.

23. Resíduos perigosos são definidos no Artigo 1, parágrafo 1(a) e 1(b), da Convenção como “(a) resíduos que pertencem a qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que eles não possuam nenhuma das características contidas no Anexo III [“Lista de características perigosas”]; e (b) resíduos que não são abordados no parágrafo 1(a) mas são definidos ou considerados como resíduos perigosos pela legislação doméstica da Parte de exportação, importação ou trânsito.” A definição de resíduo perigoso, portanto, incorpora leis domésticas de modo que materiais tidos como resíduos perigosos em um país, mas não em outro são definidos como resíduos perigosos sob a Convenção. A Convenção também exige que as partes informem as outras partes, através do Secretariado da Convenção, sobre suas definições nacionais (Artigo 3). Fornecendo informações detalhadas e específicas sobre as definições nacionais de resíduos perigosos para promover a conformidade e evitar ambiguidade na aplicabilidade de definições nacionais.

24. Para ajudar as partes a distinguirem resíduos perigosos de resíduos não perigosos para o propósito do Artigo 1, parágrafo 1 (a), dois anexos foram adicionados à Convenção. O Anexo VIII lista resíduos considerados perigosos de acordo com o Artigo 1, parágrafo 1 (a), da Convenção a menos que não possuam nenhuma das características do Anexo III (“Lista de características perigosas”). O Anexo IX lista resíduos que não são abordados no Artigo 1, parágrafo 1 (a), a menos que contenham materiais do Anexo I em medida que os cause exibirem uma característica do Anexo III. Tanto o Anexo VIII quanto o Anexo IX listam vários tipos de e-resíduos. Maiores informações sobre a distinção entre e-resíduos perigosos e não perigosos está inclusa na seção IV .B das orientações presentes.

III. Orientações sobre a distinção entre resíduo e não-resíduo

A. Considerações Gerais

25. Para determinar se o equipamento usado é ou não resíduo pode ser necessário examinar todas as circunstâncias, incluindo a história de um item e seu destino proposto, de forma individual. No entanto, existem características de equipamentos usados que provavelmente indicarão se o equipamento é ou não resíduo.

³Nessa conexão, as Recomendações das Nações Unidas sobre o Transporte de Bens Perigosos (Regulamentações Modelo) (ECE, 2003a – ver anexo V, bibliografia) de 2003, ou versões posteriores, devem ser usadas..

26. Sem prejuízo ao parágrafo 31 abaixo, caso a pessoa que organiza o transporte de equipamentos usados afirme que o transporte é ou está planejado para ser um transporte transfronteiriço de equipamentos usados para reutilização direta, ou uso estendido pelo dono original, para o propósito originalmente intencionado do equipamento (ver parágrafo 31 (a) abaixo), ou para análise de falhas, reparo e remodelação (ver parágrafo 31 (b) abaixo), e não é um transporte de e-resíduos, a evidência exigida no parágrafo 31 deve ser fornecida ou deve estar preparada para corroborar com essa afirmação caso pedida pelas autoridades (tanto antes, quanto durante o transporte).

27. Uma parte que deseje não permitir a importação ou exportação de equipamentos eletrônicos usados destinados à análise de falha, reparo ou remodelação está totalmente autorizada a fazê-lo contanto que cumpra com os instrumentos legais internacionais, regionais e nacionais aplicáveis, e notifique o Secretariado da Convenção da Basileia de sua vontade de acordo com o Artigo 3 (“Definições nacionais de resíduos perigosos”) e o Artigo 13 (“Transmissão de informações”), parágrafo 2, da Convenção, conforme adequado.

28. Quando uma parte considera equipamentos eletrônicos e elétricos usados como resíduos perigosos, tanto as partes exportadoras quanto importadoras devem cumprir com as disposições da Convenção da Basileia, incluindo aquelas relativas ao procedimento de consentimento prévio informado (PIC).

29. Sem prejuízo ao parágrafo 31 abaixo, uma parte desejando importar equipamentos elétricos e eletrônicos usados destinados para análise de falhas, reparo ou remodelação deve notificar o Secretariado da Convenção da Basileia, de acordo com os Artigos 3 e 13 parágrafo 2, conforme adequado, que não considera esses equipamentos usados como resíduos caso destinados para:

- (a) Instalações que realizem essas operações no próprio país; ou
- (b) Instalações que foram especificamente identificadas, e para nenhuma outra instalação.

B. Situações onde equipamentos usados devem ou não ser considerados resíduos

30. Equipamentos usados são resíduos em um país caso sejam definidos ou considerados como resíduos sob as disposições da legislação nacional desse país. Sem prejuízo ao parágrafo 31, os equipamentos usados devem, na maioria dos casos, ser considerados resíduos caso:

- (a) O equipamento esteja destinado para descarte ou reciclagem, e não análise de falhas ou reutilização, ou caso seu destino seja incerto;
- (b) O equipamento não está completo – partes essenciais estão faltantes e o equipamento não pode realizar suas principais funções;
- (c) O equipamento mostra um defeito que afeta materialmente sua funcionalidade e não passa em testes relevantes de funcionalidade;
- (d) O equipamento mostra dano físico que impeça sua funcionalidade ou segurança, conforme definido em padrões relevantes, e não pode ser reparado a um custo razoável;
- (e) A proteção contra danos durante operações de transporte, carregamento e descarregamento é inadequada, e.g., a embalagem ou o empilhamento da carga é insuficiente;
- (f) O equipamento está particularmente gasto ou danificado em aparência e sua aparência reduz a sua comercialidade;
- (g) O equipamento tenha em sua(s) parte(s) constituinte(s) componentes perigosos que devem ser descartados sob a legislação nacional ou estão proibidos para exportação ou proibidos para uso nesse equipamento sob legislação nacional;⁴
- (h) Não exista mercado regular para o equipamento;
- (i) O equipamento esteja destinado para desmontagem e canibalização (ganho de partes sobressalentes); ou
- (j) O preço pago pelo equipamento seja significativamente menor do que o esperado para equipamentos totalmente funcionais intencionados para reuso.

⁴ Por exemplo, asbestos, PCBs e CFCs, cujo uso tenha sido interrompido ou proibido para certas aplicações sob acordos ambientais multilaterais específicos ou na legislação nacional de certos países.

31.

Equipamentos usados não devem -normalmente- ser considerados resíduos:

- (i) Caso não sejam destinados para nenhuma das operações listadas no Anexo IV da Convenção (operações de recuperação ou descarte) e sejam destinados para **reutilização direta, ou uso estendido pelo dono original** para o propósito para o qual foi originalmente concebido e as seguintes condições sejam disponibilizadas tanto antes quanto durante o transporte: Esteja preparada para possível apresentação uma cópia da fatura e do contrato pertinentes à venda e/ou transferência de propriedade do equipamento usado, e documentação acompanhando o equipamento de acordo com o parágrafo 40 e o apêndice II abaixo, incluindo, *inter alia*, uma declaração assinada que indique que o equipamento foi testado e está totalmente funcional e destinado à reutilização direta, e informações sobre seu usuário futuro ou, quando isso não for possível, seu revendedor ou distribuidor;
- (ii) Estejam preparadas para possível apresentação evidências de avaliação ou teste⁵ na forma de cópia de registros (certificado de teste – prova de funcionalidade) para cada item do carregamento além de um protocolo contendo todas as informações registradas (ver a sessão III.C abaixo);
- (iii) Esteja preparada para possível apresentação uma declaração feita pela pessoa que organiza o transporte de equipamento dizendo que nenhum dos equipamentos dentro do carregamento está definido ou é considerado como resíduo em nenhum dos países envolvidos no transporte (países de exportação e importação e, caso aplicável, países de trânsito);
- (iv) Cada equipamento esteja individualmente protegido contra danos e para prevenção de riscos durante o transporte, carregamento e descarregamento, especialmente por meio de embalagens suficientes e empilhamento da carga.

(b) Caso a pessoa que organiza o transporte do equipamento usado afirme que o equipamento é destinado para **análise de falhas, ou para reparo e remodelação** com a intenção de reutilização, ou uso estendido pelo dono original para seu propósito inicial, desde que os critérios estabelecidos nos subparágrafos (a) (iii) e (a) (iv) do parágrafo 31 acima e todas as condições seguintes sejam cumpridas:

- (i) A documentação descrita no parágrafo 32 abaixo acompanhe o equipamento;
- (ii) Um contrato⁶ válido exista entre a pessoa que organiza o transporte e o representante legal da instalação onde o equipamento será reparado ou remodelado ou se submeterá a análise de falhas. O contrato deve conter um mínimo de disposições, incluindo as seguintes:
 - a. A intenção do transporte transfronteiriço (análise de falhas, reparo ou remodelação);
 - b. Disposições sobre adesão aos princípios ESM para o tratamento de qualquer resíduo perigoso gerado por meio das atividades de análise de falhas, reparo ou remodelação;
 - c. Uma disposição afirmando a responsabilidade da pessoa que organiza o transporte com o cumprimento da legislação nacional e com regras e padrões internacionais além das orientações da Convenção da Basileia. Para garantir essa conformidade, as disposições d. e e. imediatamente abaixo devem ser incluídas;
 - d. Uma disposição alocando a responsabilidade a pessoas específicas em todo o processo, desde exportação até o equipamento ser analisado, reparado ou remodelado para estar totalmente funcional, incluindo casos onde o equipamento não é aceito por uma instalação e deve ser trazido de volta;
 - e. Uma disposição exigindo que a instalação forneça para a pessoa que organizou o transporte um relatório de feedback sobre a análise de falhas,

⁵ Testes em equipamentos usados devem ser realizados no país de exportação antes do envio.

⁶ Ou documento equivalente, em casos onde não há mudança de propriedade do equipamento.

reparo ou remodelação que foram realizados no equipamento e sobre o gerenciamento de qualquer resíduo perigoso gerado durante essas atividades. Caso adequado, o contrato pode incluir a possibilidade de uma revisão do relatório de feedback pela pessoa que organizou o transporte, ou por uma terceira pessoa.

32. A documentação acompanhando o envio de equipamentos usados que esteja sob o parágrafo 31 (a) deve conter as informações referidas nos parágrafos 31 (a) e 40. A documentação acompanhando um carregamento de equipamentos usados que estejam sob o parágrafo 31 (b) deve incluir o formulário recomendado contido no apêndice III das orientações presentes e fornecer as seguintes informações:⁷

- (a) Nome (incluindo detalhes de contato) da pessoa que organiza o transporte e da pessoa que recebe o envio na instalação recipiente;
- (b) Descrição do equipamento (e.g., nome);
- (c) Quantidade de equipamento;
- (d) Propósito do transporte transfronteiriço (e.g., análise de falhas, reparo, remodelação)
- (e) Data de começo do transporte;
- (f) Países envolvidos;

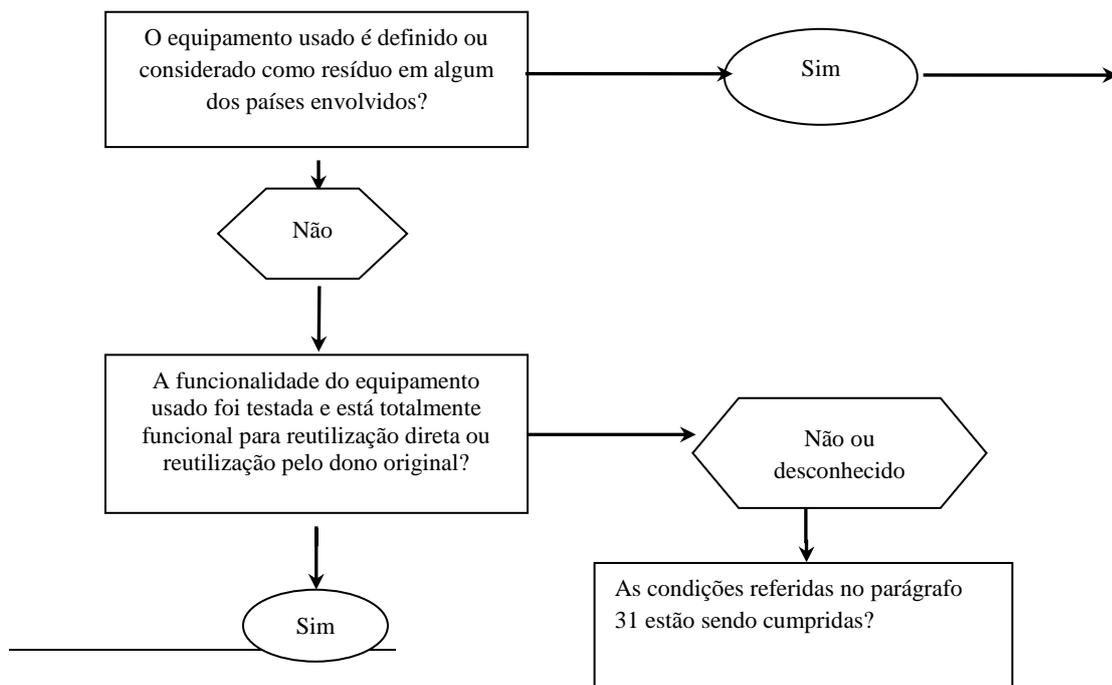
(e) Declaração assinada pela pessoa que organizou o transporte do equipamento afirmando a existência de um contrato cumprindo com as exigências especificadas no parágrafo 31 (b) (ii) e que ele/ela fornecerá informações adicionais para as autoridades caso solicitado, e uma declaração feita de acordo com o parágrafo 31 (a) (ii) acima.

33. No recebimento do envio a instalação recipiente deve fornecer uma declaração assinada do recebimento.

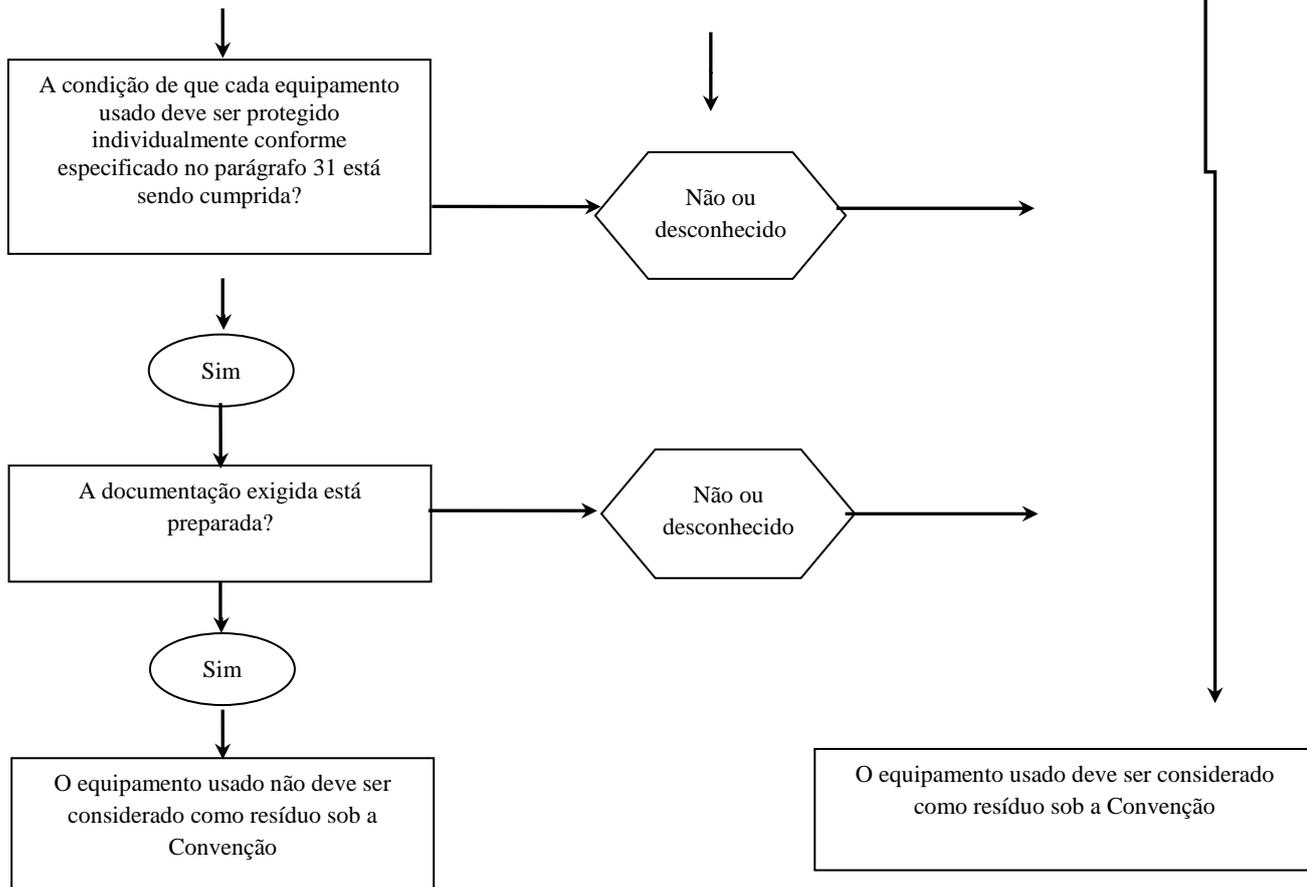
34. Pessoas que organizarem o transporte devem ter a documentação referida nos parágrafos 32-33 pelo período de um ano após a data de início do transporte transfronteiriço.

35. A Figura 1 resume as etapas de decisão descritas nessa sessão.

Figura 1: Etapas de decisão descritas no parágrafo 31 (a) e (b)



⁷ Na medida em que as informações (exceto aquelas descritas no subparágrafo (c) do parágrafo 32) relacionadas a uma única remessa sejam idênticas para todos os equipamentos nessa remessa, um único formulário pode ser utilizado para fornecer essas informações.



C. Avaliação e teste de equipamentos usados destinados para reutilização direta

36. Ao preparar o transporte transfronteiriço de equipamentos usados destinados para reutilização direta sob o parágrafo 31 (a) a pessoa que organiza o transporte deve tomar as seguintes medidas:

Medida 1: avaliação e teste

37. Os testes a serem conduzidos dependem do tipo de equipamento em questão. A funcionalidade do equipamento deve ser testada e a presença de substâncias ou componentes perigosos no equipamento deve ser avaliada. A completude de uma inspeção visual do equipamento sem testar sua funcionalidade provavelmente não será suficiente. A Seção IV .B do presente documento fornece orientação sobre avaliação da presença de substâncias e componentes perigosos. Uma lista de exemplos de testes de funcionalidade para certas categorias de equipamentos usados é fornecida no apêndice IV do presente documento.

38. Os testes devem ser conduzidos por um técnico qualificado, licenciado ou treinado.

Medida 2: registro

39. Os resultados de avaliações e testes devem ser registrados. O registro deve conter as seguintes informações:

- (a) Nome do item;
- (b) Nome do produtor (quando disponível);
- (c) Número de identificação do item (tipo No.), quando aplicável;
- (d) Ano de produção (caso disponível);
- (e) Nome e endereço da companhia responsável pela comprovação de funcionalidade;
- (f) Resultados de testes descritos na Medida 1 (e.g. nomeação de partes defeituosas e defeitos ou a indicação de funcionalidade total), incluindo data do teste de funcionalidade;
- (g) Tipo de teste realizado;

(h) Declaração assinada pela companhia responsável pela comprovação de funcionalidade.

40. O registro deve acompanhar o envio e ser fixado de forma segura, mas não permanente ou no próprio equipamento usado (caso não embalado) ou na embalagem para que possa ser lido sem desembalar o equipamento. Um formulário recomendado para o registro dos resultados de avaliação e teste, incluindo a declaração referida no parágrafo 31 (a) (i) acima, está contido no apêndice II do presente documento.

IV. Orientações sobre movimentos transfronteiriços de e-resíduos

A. Considerações Gerais

41. Quando e-resíduos são considerados perigosos de acordo com o Artigo 1, parágrafo 1 (a), da Convenção, ou com a legislação nacional (Artigo 1, parágrafo 1 (b)), as proibições nacionais de importação ou exportação devem ser respeitadas. Quando essas proibições existem, o procedimento de controle descrito na sessão II .B do presente documento se aplica. Para e-resíduos que não são considerados perigosos, a Convenção da Basileia não contém procedimento específico. No entanto, algumas partes desenvolveram procedimentos para lidar com esses casos, como os procedimentos aplicáveis à movimentos transfronteiriços de resíduos incluídos na “lista-verde” sob a legislação da União Europeia,⁸ ou o procedimento de inspeção pré-movimento dos materiais de reciclagem, aplicável na China.⁹

42. Em casos onde a autoridade competente de um país envolvido em um movimento transfronteiriço de e-resíduos considera um item específico como perigoso de acordo com a lei nacional, mesmo que outras autoridades não o façam, o procedimento de controle para resíduos perigosos descrito no Artigo 6, parágrafo 5 da Convenção se aplica. O mesmo mecanismo é sugerido em casos onde existem diferenças de opinião entre autoridades competentes sobre um equipamento constituir ou não resíduo. Nesses casos, os procedimentos aplicáveis a movimentos transfronteiriços de resíduos se aplica. Caso essa abordagem seja adotada e os procedimentos aplicáveis não forem seguidos, o movimento será considerado ilegal.

43. Algumas partes podem considerar o equipamento usado destinado para análise de falhas, reparo ou remodelação como resíduo, enquanto outras não. De acordo com os princípios da Convenção, se um dos países envolvidos considera o equipamento usado como resíduo os procedimentos de movimento transfronteiriço de e-resíduos, conforme indicado no parágrafo 42 acima, devem ser seguidos. É importante pontuar que em alguns casos, a decisão de classificar equipamentos usados destinados para análise de falhas, reparos ou remodelação como resíduos perigosos pode resultar na imposição de um banimento da exportação e importação desses equipamentos sob legislação nacional pertinente à proibição da Convenção sobre comércio com não-partes.

B. Distinção entre resíduos perigosos e resíduos não perigosos

44. Os e-resíduos estão inclusos no Anexo VIII da Convenção sob a seguinte entrada para resíduos perigosos:

“Resíduos A1180 aglomerados ou sucata elétrica ou eletrônica¹⁰ contendo componentes como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados e capacitores-PCB, ou contaminados com constituintes do Anexo I (e.g., cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilo policlorado) em quantidades que possuam qualquer das características contidas no Anexo III (notar a entrada relacionada na lista B B1110).”¹¹

⁸ Regulamentação (EC) No. 1013/2006 sobre carregamentos de resíduos e Regulamentação (EC) No. 1418/2007 sobre a exportação para recuperação de certos resíduos listados no anexo III ou IIIA da Regulamentação (EC) No. 1013/2006 para certos países onde a decisão da OECD de controlar os movimentos transfronteiriços não se aplique (ver: <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/legis.htm>).

⁹ Inspeções pré-movimento para reciclagem de materiais são estabelecidas pela Administração Geral de Supervisão de Qualidade, Inspeção e Quarentena da China (AQSIQ). Informações sobre o procedimento podem ser encontradas no website do Grupo de Certificação e Inspeção da China (CCIC), que está autorizado a lidar com esse procedimento em vários países pelo mundo, e.g., na Europa: <http://www.ccic-europe.com>.

¹⁰Essa entrada não inclui aglomerados de sucata de geração de energia elétrica.

¹¹Os PCBs estejam em um nível de concentração de 50 mg/kg ou mais.

45. E-resíduos também estão inclusos no Anexo IX da Convenção sob a seguinte entrada para resíduos não perigosos:

“B1110 Aglomerados elétricos ou eletrônicos:

- Aglomerados eletrônicos consistindo apenas de metais ou ligas;
- Resíduos elétricos ou eletrônicos¹² (incluindo placas de circuito impresso) que não contenham componentes como acumuladores e outras baterias inclusas na lista A, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos, e outros condensadores de vidro ativado e PCB, ou que não estejam contaminados com constituintes do Anexo I (e.g., cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilo policlorado) ou que esses constituintes tenham sido removidos e não tenha restado nenhuma das características contidas no Anexo II (notar a entrada relacionada na lista A A1180);
- Aglomerados elétricos e eletrônicos (incluindo placas de circuito impresso, componentes e fios eletrônicos) destinados para reutilização direta,¹³ e não para reciclagem ou descarte final.”¹⁴

46. Alguns equipamentos irão conter substâncias ou componentes perigosos com frequência, exemplos estão listados na entrada A1180 do Anexo VIII. E-Resíduos contendo esses componentes ou substâncias podem ser qualificados como resíduos perigosos caso o resíduo exiba as características perigosas listadas no Anexo III. No entanto, a presença de um componente ou substância no equipamento não deve necessariamente causar que o equipamento como um todo seja considerado resíduo perigoso sob a Convenção.

47. E-Resíduos devem, portanto, ser presumidos como perigosos a menos que possa ser provado que ou eles não exibem características perigosas ou que não contém componentes ou substâncias perigosas, em particular:¹⁵

(a) Vidro de tubos de raios catódicos (CRTs) contendo chumbo e lentes óticas, que estão sob o Anexo VIII entradas A1180 e A2010 (“vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados”) e Anexo I categoria Y31 (“Chumbo; compostos de chumbo”) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(b) Baterias de níquel-cádmio e baterias contendo mercúrio, que estão sob o Anexo VIII entrada A1170 (“resíduos não separados de baterias...”) e o Anexo I categorias Y26 (“Cádmio; compostos de cádmio”) e Y29 (“Mercúrio, compostos de mercúrio”) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(c) Barris de selênio que estão sob o Anexo VIII entrada A1020 (“selênio; compostos de selênio”) e o Anexo I categoria Y25 (“selênio; compostos de selênio”) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(d) Placas de circuito impresso, que estão sob o Anexo VIII entrada A1180 (“resíduos de aglomerados elétricos ou eletrônicos...”) e A1020 (“antimônio; compostos de antimônio” e “berílio; compostos de berílio”) e contém compostos bromados e óxidos de antimônio como retardadores de chamas, chumbo na solda e berílio nos conectores de ligas de cobre. Elas também estão sob o Anexo I categorias Y31 (“Chumbo; compostos de chumbo”), Y20 (“Berílio, compostos de berílio”), Y27 (“Antimônio, compostos de antimônio”) e Y45 (“compostos organohalogêneos além das substâncias referidas” em outras partes do Anexo I) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(e) Tubos fluorescentes e lâmpadas de retro-iluminação de displays de cristal líquido (LCD), que contém mercúrio e, portanto, estão sob o Anexo VIII entrada A1030 (“Mercúrio; compostos de mercúrio”) e o Anexo I categoria Y29 (“Mercúrio; compostos de mercúrio”) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(f) Componentes plásticos contendo retardadores de chamas bromados (BFRs), especialmente BFRs que são poluentes orgânicos persistentes de acordo com a Convenção de

¹² Essa entrada não inclui aglomerados de sucata de geração de energia elétrica.

¹³ Reutilização pode incluir reparos, remodelação ou modernização, mas não remontagens decisivas.

¹⁴ Em alguns países esses materiais, quando destinados para reuso direto, não são considerados resíduos.

¹⁵ Os componentes e constituintes perigosos listados nesse parágrafo são fornecidos como exemplos; a lista fornecida aqui, portanto, não está completa.

Estocolmo, podem em alguns casos estarem sob o Anexo VIII entrada A3180 (“Resíduos, substâncias e artigos contendo, consistindo em ou contaminados com bifenilo policlorado (PCB), terfenilo policlorado (PCT), naftaleno policlorado (PCN) ou bifenilo polibromado (PBB), ou quaisquer outros análogos polibromados desses compostos, em concentrações de 50 mg/kg ou mais”). Em geral, resíduos contendo BFRs também estão sob o Anexo I categoria Y45 (“compostos organohalogêneos além das substâncias referidas” em outras partes do Anexo I) e, caso compostos de antimônio sejam usados como agentes sinérgicos dos BFRs, sob a categoria Y27 (“Antimônio; compostos de antimônio”). Dependendo da concentração e das propriedades químicas dos BFRs e de seus agentes sinérgicos, componentes plásticos contendo BFRs podem possuir características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(g) Outros componentes contendo ou contaminados por mercúrio, como disjuntores de mercúrio, contatos e termômetros, que estão sob o Anexo VIII entradas A1010, A1030 e A1180 e Anexo I categoria Y29 (“Mercúrio; compostos de mercúrio”) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13;

(h) Óleos/líquidos, que estão sob o Anexo VIII entrada A4060 (“óleos/águas residuais, misturas de hidrocarbonetos/água, emulsões”) e Anexo I categorias Y8 (“óleos minerais residuais impróprios para sua utilização original”) e Y9 (“óleos/águas residuais, misturas de hidrocarbonetos/água, emulsões”) e provavelmente possuem características perigosas do Anexo III H6.1, H11, H12 e H13; e

(i) Componentes contendo asbestos, como fios, fornos e aquecedores, que estão sob o Anexo VIII entrada A2050 (“Resíduos de asbestos (pós e fibras)”) e Anexo I categoria Y36 (“Asbestos (pós e fibras)”) e provavelmente possuem a característica perigosa do Anexo II, H11.

48. Maiores orientações e exemplos de equipamentos perigosos e não-perigosos e componentes perigosos que podem ser encontrados em equipamentos elétricos e eletrônicos estão contidas no apêndice IV do presente documento.

V. Orientação sobre a aplicação das disposições com relação à movimentação transfronteiriça de e-resíduos e equipamentos usados

49. Inspeções devem ser realizadas por órgãos competentes de autoridades do Estado (e.g., polícia, alfândega e inspetores ambientais) nas instalações e durante os movimentos.

50. Pessoas que organizam o transporte de equipamento usado devem garantir que o equipamento está acompanhado da documentação adequada de acordo com os parágrafos 31, 32, 39, 40 e 51 do presente documento e que esteja embalado adequadamente contra danos durante o transporte, carga e descarga, especialmente por meio de embalagem suficiente e empilhamento adequado da carga para demonstrar que os itens em questão não são e-resíduos. Amostras fotográficas de carregamentos ilegais¹⁶ e exemplos de documentação podem ser usados e/ou desenvolvidos para ajudar os oficiais nas fronteiras, portos e outros pontos de inspeção a identificar carregamentos ilegais.

51. Por razões práticas de controle, cada carga de equipamento usado também deve estar acompanhada de uma declaração da pessoa responsável afirmando sua responsabilidade e pelo documento de transporte relevante, e.g., uma carta de porte ou documento CMR,¹⁷ quando aplicável. O documento de transporte deve conter uma descrição dos bens sendo transportados utilizando o Sistema Harmonizado para a Descrição e Codificação de Commodities (normalmente referido como “Sistema Harmonizado”) desenvolvido pela Organização Mundial da Alfândega (WCO).

52. Na ausência de provas que um item é equipamento usado e não e-resíduo por via da documentação adequada emitida de acordo com os parágrafos 31, 32, 39, 40 e 51 do presente documento e proteção adequada contra danos durante o transporte, carga e descarga, especialmente

¹⁶Exemplos de amostras de fotografias, incluem manuais desenvolvidos na Áustria e disponíveis em: http://www.bundesabfallwirtschaftsplan.at/dms/bawp/Handbuch-Leitfaden-Abfall-versus-Gebrauchtware---de-eng_end_2014-06-24_eBook/Handbuch%20Leitfaden%20Abfall%20versus%20Gebrauchtware%20-%20de-eng_end_2014-06-24_eBook.pdf (in English and German) and <http://www.bundesabfallwirtschaftsplan.at/dms/bawp/Manual-Abfallverbringung-2012neu/Manual%20Abfallverbringung%202012neu.pdf> (only in German).

¹⁷Documento contendo as informações exigidas sob a Convenção sobre o Contrato para Transporte Internacional de Bens via Estradas (Convenção CMR). Apesar de o uso de um formulário específico para apresentar essas informações não ser obrigatório, é recomendado que as partes usem formulários CMR padronizados para facilitar a comunicação com autoridades de inspeção em caso de controle.

por meio de embalagem suficiente e empilhamento adequado da carga pela pessoa que organiza o transporte, as autoridades relevantes do Estado (e.g., alfândega, polícia ou inspetores ambientais) devem considerar o item como resíduo perigoso em potencial e, na ausência de consentimento fornecido de acordo com as exigências da Convenção da Basileia, devem presumir que a exportação constitui um caso de tráfico ilegal sob o Artigo 9 da Convenção. Nessas circunstâncias, as autoridades competentes devem cumprir com as disposições do Artigo 9. As partes consideram que o tráfico ilegal de resíduos perigosos ou outros resíduos é crime (Artigo 4, parágrafo 3, da Convenção).

53. Quando os e-resíduos são exportados como resíduos perigosos, a documentação necessária sob o procedimento de controle da Convenção deve acompanhar cada carregamento.

54. O Secretariado da Convenção da Basileia cooperou com WCO para criar uma tabela fornecendo um resumo dos códigos do Sistema Harmonizado que contenham materiais encontrados nos anexos VIII e IX da Convenção da Basileia.¹⁸ Essa tabela pode facilitar uma comparação entre documentos CMR com os documentos que devem acompanhar carregamentos de equipamentos usados ou e-resíduos de acordo com os procedimentos descritos no presente documento. Enquanto a tabela pode ser uma ferramenta útil, carregamentos transfronteiriços devem ser avaliados individualmente e determinações de resíduos perigosos devem ser baseadas em todas as informações disponíveis.

55. Problemas de saúde e segurança e riscos potenciais para agentes de fiscalização (como oficiais da alfândega) são importantes para qualquer inspeção de carregamentos de e-resíduos ou equipamentos usados. Oficiais de fiscalização devem ter treinamento prévio antes de conduzir as inspeções. Cuidado específico deve ser tomado ao abrir recipientes. Especialmente, caso o carregamento consista de resíduos, os itens podem não ter sido empilhados de forma estável e podem cair do recipiente quando ele for aberto para inspeção. A carga também pode conter substâncias perigosas que podem ser emitidas na inspeção da carga. Maiores informações sobre aspectos de segurança e saúde estão contidas no apêndice IV do presente documento.

VI. Orientação para as instalações sobre a condução de análise de falhas, reparos e remodelação

56. Em instalações recebendo equipamentos usados que não sejam resíduos e estejam destinados para análise de falhas, reparos ou remodelação, inspeções devem ser realizadas para verificar se as provisões relevantes para proteção ambiental, incluindo provisões relacionadas à resíduos, e qualquer autorização ou licença ambiental, foram seguidas. A *Guideline on environmentally sound testing, refurbishment and repair of used computing equipment* desenvolvida sob a PACE (PACE, 2011a) pode ser usada por países para ajudar a garantir que a operação é ambientalmente segura. Além disso, o cumprimento com as condições descritas no parágrafo 31 (b) deve ser checado.

57. Por exemplo, alguns países em desenvolvimento¹⁹ onde instalações conduzem análise de falhas, reparos ou remodelação implementaram políticas que exigem que essas instalações garantam que todo o equipamento usado recebido por elas será exportado após as atividades. Além disso, nesses países todos os resíduos gerados por essas atividades devem ser exportados²⁰ para instalações que cumpram com padrões ESM. Essas exigências são parte das autorizações de operação dessas instalações e garantem que as atividades das instalações não resultarão em importações de equipamento indesejado que necessitaria de gerenciamento como e-resíduo. Elas também garantem que os resíduos gerados por essas atividades não se tornarão encargo da infraestrutura nacional de gerenciamento de resíduos dos países de importação e que será gerenciado de acordo com padrões ESM.

VII. Observações Finais

58. É reconhecido que certas questões abordadas no presente documento necessitam de maior consideração e que informações relevantes devem ser obtidas. O Apêndice V fornece um resumo

¹⁸A última versão da tabela pode ser encontrada no website da WCO em:

<http://www.wcoomd.org/en/topics/nomenclature/instrument-and-tools/interconnection-table.aspx>. A tabela contém correlações entre os códigos do Sistema Harmonizado WCO e os produtos abordados por várias convenções internacionais, incluindo a Convenção da Basileia.

¹⁹O exemplo atual é baseado em práticas na Malásia e na China.

²⁰De acordo com as disposições do contrato do carregamento.

dessas questões e textos específicos que foram discutidos pela Conferência das Partes em sua décima segunda reunião, mas sobre as quais nenhum acordo foi selado. Com relação à decisão BC-12/5 da Conferência das Partes, deve se trabalhar adicionalmente nas orientações em preparação para a décima terceira reunião da Conferência das Partes.

Apêndice I

Glossário de Termos

Nota: Algumas das descrições e definições dos termos listados abaixo foram desenvolvidas para o propósito do presente documento e não devem ser consideradas como acordadas internacionalmente. Seu propósito é auxiliar os leitores a entender melhor as orientações presentes. Até onde adequado, o uso desses termos foi alinhado com termos usados em outras orientações e documentos de orientação desenvolvidos sob a Convenção da Basileia.

Terminologia	Descrição/definição
Convenção da Basileia	Convenção da Basileia Sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Descarte, adotada em 22 de março de 1989 e com entrada em vigor em 1992.
Componente	Elemento com funcionalidade elétrica ou eletrônica projetado para ser conectado a outros componentes, incluindo por meio de solda a uma placa de circuito impresso, para criar um circuito elétrico ou eletrônico com uma função particular (por exemplo, como amplificador, receptor de rádio, monitor, disco-rígido, placa mãe ou bateria).
Reutilização direta	Utilizar novamente equipamento totalmente funcional que não seja resíduo, para o mesmo propósito para o qual foi concebido, sem a necessidade de reparo ou remodelação.
Descarte	Qualquer operação especificada no Anexo IV da Convenção da Basileia (Artigo 2, parágrafo 4, da Convenção).
Gerenciamento ambientalmente seguro	A tomada de todas as medidas possíveis para garantir que resíduos perigosos ou outros resíduos sejam gerenciados de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente contra seus possíveis efeitos adversos (Artigo 2, parágrafo 8, da Convenção).
Equipamento	Equipamento elétrico e eletrônico que seja dependente de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos para funcionar, incluindo componentes que podem ser removidos de equipamentos e ter a funcionalidade testada e ou serem reutilizados diretamente ou após reparo ou remodelação.
Função chave	A função principal de uma unidade de equipamento que permitirá que o equipamento seja usado de forma satisfatória para a função que foi concebido.
Análise de falhas	Teste realizado pelo fabricante original ou por outra parte por conta própria, que coleta e analisa dados para determinar a causa de falhas. A Análise de Causa Principal (RCA) é um tipo específico de análise de falhas.
Totalmente funcional	O equipamento está totalmente funcional caso tenha sido testado e demonstrou ser capaz de realizar as funções principais para as quais foi originalmente concebido.
Outros Resíduos	Resíduos listados no Anexo II da Convenção.
Não-resíduo	Uma substância ou objeto que não se encaixe na definição de “resíduo”.
Pessoa que organiza o transporte	A pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade de garantir que as condições que fazem com que o equipamento não seja considerado resíduo (mencionadas no parágrafo 31) sejam cumpridas.
Reciclagem	Operações relevantes especificadas no Anexo IV, parte B, da Convenção da Basileia.
Recuperação	Operações relevantes especificadas no Anexo IV, parte B, da Convenção da Basileia.
Remodelação	Modificação de equipamentos usados para aumentar ou restaurar sua performance e/ou funcionalidade ou para cumprir com os padrões ou exigências regulatórias aplicáveis, resultando em torna-los totalmente funcionais para uso para os propósitos (ou pelo menos um dos propósitos) para os quais foram originalmente concebidos, incluindo por meio de atividades como limpeza de dados e higienização.
Reparo	Concertar um defeito específico em equipamentos usados que sejam resíduos e/ou substituir componentes defeituosos do equipamento para torna-lo totalmente funcional para uso para o propósito para o qual foi originalmente concebido.

Reutilização	Utilizar novamente equipamento totalmente funcional que não seja resíduo, para o mesmo propósito para o qual foi concebido, possivelmente após reparo ou remodelação.
Resíduos	Substâncias ou objetos que são descartados, estão destinados para descarte, ou devem ser descartados de acordo com as disposições da Lei nacional (Artigo 2, parágrafo 1, da Convenção da Basileia).
Resíduos de Equipamento elétricos e eletrônicos	Equipamentos elétricos os eletrônicos que sejam resíduos, incluindo todos os componentes, subconjuntos e produtos de consumo que integrem o equipamento no momento que ele se torna resíduo.

Apêndice II

Informações acompanhando o transporte transfronteiriço de equipamentos usados sob o parágrafo 31 (a), incluindo sobre o registro dos resultados da avaliação e teste dos equipamentos usados

1. Pessoa que organiza o transporte (responsável pelo teste): Nome: Endereço: Pessoa para contato: Tel: E-mail:		2. Companhia responsável por evidência de funcionalidade (caso seja diferente da pessoa que organiza o transporte): Nome: Endereço: Pessoa para contato: Tel: E-mail:		3. User or retailer or distributor: Nome: Endereço: Pessoa para contato: Tel: E-mail:	
4. Declaração: Eu, a pessoa que conduziu a avaliação e teste, declaro que os resultados da avaliação e do teste estão completos e corretos, tanto quanto sei. Nome: _____ Data: _____ Assinatura: _____ Eu, a pessoa que organiza o transporte do equipamento listado abaixo, declaro por meio deste que anteriormente ao transporte o equipamento usado listado abaixo foi testado e está totalmente funcional. ¹ Eu confirmo que este equipamento não é definido ou considerado como resíduo em nenhum dos países envolvidos no transporte e está destinado a reutilização ² direta e não a operações de recuperação ou descarte. Nome: _____ Data: _____ Assinatura: _____					
5. Nome do item de equipamento ³	6. Nome do produtor (caso disponível)	7. Número de identificação (tipo No.) (caso aplicável)	8. Ano de produção (caso disponível)	9. Data do teste de funcionalidade	10. Tipos de testes realizados e resultados dos testes (e.g. indicação de funcionalidade total ou indicação de partes defeituosas e defeito) ⁴

¹ O equipamento está “totalmente funcional” caso tenha sido testado e demonstrou ser capaz de realizar as funções chave que foi concebido para realizar.

² A reutilização de equipamento totalmente funcional que não é resíduo para o mesmo propósito para o qual foi concebido sem necessidade de reparo ou remodelação.

³ Listar os equipamentos para os quais as informações nos espaços 1 a 3 sejam as mesmas e que serão transportados juntos, e identificar os nomes dos equipamentos, como PC, refrigerador, impressora, TV, etc.

⁴ Anexar detalhes caso necessário.

Apêndice III

Informações acompanhando o transporte transfronteiriço de equipamentos usados sob o parágrafo 31 (b)

1. Pessoa que organiza o transporte Nome: Endereço: Pessoa para contato: Tel: Fax: E-mail:	2. Receiving facility Nome: Endereço: Pessoa para contato: Tel: Fax: E-mail:	3. Descrição do equipamento (e.g. nome):
4. Propósito de transporte:¹ <input type="checkbox"/> Análise de falhas <input type="checkbox"/> Reparo <input type="checkbox"/> Remodelação		5. Data de início do transporte:
6. Quantidade real:		
7. Países/Estados envolvidos:		
Exportação/envio	Trânsito	Importação/destino
8. Declaração da pessoa que organiza o transporte do equipamento: Eu declaro que sou autorizado a representar minha companhia e que: <ol style="list-style-type: none"> O equipamento nesse transporte não é definido ou considerado como resíduo em nenhum dos países envolvidos no transporte. Um contrato que cumpre com as condições descritas no parágrafo 31 (b) (ii) da Convenção da Basileia <i>Orientações técnicas sobre movimentos transfronteiriços de resíduos elétricos e eletrônicos e equipamentos elétricos e eletrônicos usados, em particular a distinção entre resíduo e não-resíduo</i>, está preparado. Mediante a solicitação por parte das autoridades relevantes eu disponibilizarei os documentos subjacentes (e.g., contratos ou documentos equivalentes) que podem ser usados para verificar as afirmações contidas nos subparágrafos (a) e (b) acima. As informações acima estão completas e corretas, tanto quanto sei. Nome: _____ Função: _____ Data: _____ Assinatura: _____		
TO BE COMPLETED BY THE RECEIVING FACILITY		
9. Movimento recebido na instalação receptora: <input type="checkbox"/> Quantidade/volume recebido:		
Nome: _____ Data: _____ Assinatura: _____		

¹ Caso múltiplas opções se apliquem aos equipamentos, favor indicar todas.

Apêndice IV

Materiais de Referência

O apêndice presente contém referências a informações sobre testes de funcionalidade para certas categorias de equipamentos usados (parágrafo 37), equipamentos perigosos e não perigosos e componentes perigosos que podem ser encontrados nesses equipamentos (parágrafo 47), e informações sobre os aspectos de saúde e segurança das inspeções (parágrafo 55).

1. Teste ou avaliação de funcionalidade

Essa seção contém referências a testes de funcionalidade de equipamentos elétricos e eletrônicos bem como procedimentos relacionados. Não é intencionado que os exemplos sejam completos, eles apenas ilustram procedimentos conforme são aplicados por algumas partes ou recomendados em outros documentos de orientação desenvolvidos sob a Convenção da Basileia. Procedimentos de teste e protocolos para outras categorias de equipamentos usados ainda não estão disponíveis.

Referências de partes

Austrália

Critério para exportação e importação de equipamentos eletrônicos usados (DEH, 2005). Disponíveis em: <http://pandora.nla.gov.au/pan/51666/20050902-0000/www.deh.gov.au/settlements/publications/chemicals/hazardous-waste/electronic-paper.html>.

O Anexo B do documento contém parâmetros que podem ser usados no teste de funcionalidade de certos tipos de equipamentos.

União Europeia

Orientações Revisadas dos Correspondentes No. 1 sobre carregamentos de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (WEEE) (2007). Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/guidance.htm>.

O Apêndice 2 dessas orientações contém parâmetros que podem ser usados no teste de funcionalidade de certos tipos de equipamentos.

Malásia

Orientações para a classificação de equipamentos elétricos e eletrônicos usados na Malásia (DOE, 2008). Disponível em: http://www.doe.gov.my/portal/wp-content/uploads/2010/07/ELECTRICAL_AND_ELECTRONIC_EQUIPMENTIN_MALAYSIA.pdf.

O parágrafo 7 dessas orientações contém parâmetros que podem ser usados no teste de funcionalidade de certos tipos de equipamentos.

Noruega

Guia para exportadores de bens usados, Autoridade Norueguesa de Controle de Poluição (2009). Disponível em: <http://www.miljodirektoratet.no/old/klif/publikasjoner/2516/ta2516.pdf>.

As imagens exemplificadoras de critérios nas páginas 4-8 podem ser usadas na avaliação de funcionalidade dos bens usados.

Referências de documentos de orientação produzidos sob a Convenção da Basileia

MPPI – Telefones móveis

O documento de orientação sobre o gerenciamento ambientalmente seguro de telefones móveis usados e no fim da vida útil adotado pela Conferência das Partes em sua décima sessão (UNEP/CHW.10/INF/27/Rev.1) contém uma variedade de testes de funcionalidades propostos para telefones móveis na sessão 5.2.1.4.

PACE – Equipamentos de Computação

O documento de orientação revisado sobre o gerenciamento ambientalmente seguro de equipamentos de computação usados e no fim da vida útil adotado na décima primeira sessão da Conferência das

Partes (UNEP/CHW.11/6/Add.1/Rev.1) contém no apêndice V um grupo de testes de funcionalidade usados para equipamentos de computação.

PACE – Baterias de Laptop

O documento de orientação revisado sobre gerenciamento ambientalmente seguro de equipamentos de computação usados ou no fim da vida útil que foi adotado na décima primeira sessão da Conferência das Partes (UNEP/CHW.11/6/Add.1/Rev.1) contém, no apêndice VI, um grupo de testes de funcionalidade para baterias de laptop.

Centro Regional da Convenção da Basileia do Sudeste Asiático (BCRC-SEA)

Os anexos às Orientações Técnicas sobre Redução, Reuso e Reciclagem (3R) de Produtos Eletrônicos no Fim da Vida Útil desenvolvidos pelo BCR-SEA contém vários testes de funcionalidade para diferentes tipos de equipamento. Os anexos fornecem testes específicos para sistemas de refrigeração, máquinas de lavar “twin-tube”, máquinas de lavar automáticas, TVs, sistemas de som e PCs. As orientações estão disponíveis em: <http://www.bcrc-sea.org/?content=publication&cat=2>.

2. Equipamentos perigosos e não-perigosos e componentes perigosos que podem ser encontrados nesses equipamentos

A seção IV .B do presente documento contém informações sobre a distinção entre e-resíduos perigosos e não-perigosos. Orientações e exemplos adicionais de equipamentos perigosos e não-perigosos e componentes perigosos que podem ser encontrados nesses equipamentos podem ser encontradas nos seguintes materiais de referência:

Suíça

O guia de e-resíduos desenvolvido como parte do programa “Parcerias Globais de Conhecimento sobre Reciclagem de e-Resíduos”, iniciado pela Secretaria de Assuntos Econômicos da Suíça (SECO) e implementada pelos Laboratórios Federais Suíços de Materiais Ciência e Tecnologia (EMPA) contém uma sessão sobre substâncias perigosas em e-resíduos, que está disponível em: <http://ewasteguide.info/node/219>.

Suécia

Ver “Reciclagem e descarte de resíduos eletrônicos – perigos para a saúde e impactos ambientais”, relatório No. 6417, março de 2011, Agência de Proteção Ambiental Sueca: <http://www.naturvardsverket.se/Documents/publikationer6400/978-91-620-6417-4.pdf>.

3. Aspectos de saúde e segurança das inspeções

A seção V do presente documento fornece informações para controles de movimentos transfronteiriços de equipamentos usados e e-resíduos. Uma das questões a serem consideradas na realização desses controles é a saúde e a segurança dos agentes fiscalizadores. Informações adicionais sobre como considerar essas questões podem ser encontradas nos seguintes materiais de referência:

Corpos de padronização

Sistemas de Padronização do Gerenciamento de Segurança e Saúde Ocupacional OHSAS 18001. Os padrões estão disponíveis a partir de instituições nacionais de padronização, como a Instituição Britânica de Padronização em: www.bsigroup.com.

Organização Internacional do Trabalho (ILO)

As orientações da ILO sobre sistemas de gerenciamento de segurança e saúde ocupacional (ILO-OSH 2001) estão disponíveis em: [at: http://www.ilo.org/safework/info/standards-and-instruments/WCMS_107727/lang--en/index.htm](http://www.ilo.org/safework/info/standards-and-instruments/WCMS_107727/lang--en/index.htm).

A ILO também desenvolveu um kit de ferramentas eletrônicas sobre segurança e saúde ocupacional que inclui padrões e sugestões. Ele está disponível por um valor de \$395 em: <http://www.ohsas-18001-occupational-health-and-safety.com/ohsas-18001-kit.htm>.

Centro Regional da Convenção da Basileia do Sudeste Asiático (BCRC-SEA)

Uma orientação sobre aspectos de saúde e segurança ocupacional especificamente desenvolvida para orientar a inspeção de materiais/resíduos perigosos, intitulada “Panduan Singkat Pengelolaan Limbah

B3 Dalam Rangka Pelaksanaan Konvensi Basel - Segi Keselamatan Dalam Inspeksi Bahan Berbahaya” (“Orientação breve para o gerenciamento de resíduos perigosos sob a Convenção da Basileia – aspectos de segurança na inspeção de materiais perigosos”), foi escrita por D. Wardhana Hasanuddin Suraadiningrat, Consultor Técnico Sênior da BCRC-SEA, em 2008. Como a orientação foi preparada para o Diretório Geral Fiscal e da Alfândega da Indonésia, foi escrita em Bahasa Indonésia (língua malai) e pode, portanto, necessitar de tradução. Para maiores informações, contatar baseljakarta@bcrc-sea.org.

Irlanda

A Autoridade de Saúde e Segurança da Irlanda fornece sugestões por meio de um diretório online sobre como desenvolver um sistema de gerenciamento de segurança e saúde ocupacional para várias ocupações e indústrias diferentes. Apesar de o gerenciamento de resíduos ainda não ter sido incluso no diretório, o site contém alguns vídeos úteis abordando os elementos de um sistema OHS (conforme a legislação irlandesa) e avaliações de risco, que podem ser visualizados em:

<http://vimeo.com/19383449> (on the online system)

<http://vimeo.com/19971075> (on risk assessment)

<http://vimeo.com/19970831> (on safety statement)

A orientação sobre avaliação de riscos e o desenvolvimento da política de segurança e de uma declaração de segurança podem ser adaptados para uso pelos agentes fiscalizadores.

Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

A Gestão de Saúde e Segurança do Reino Unido desenvolveu orientações online sobre saúde e segurança ocupacional na indústria de resíduos, abordando especificamente resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos. Informações estão disponíveis em:

<http://www.hse.gov.uk/waste/index.htm>.

<http://www.hse.gov.uk/waste/waste-electrical.htm>.

Apêndice V

Questões para trabalho futuro

É reconhecido que certas questões abordadas no presente documento precisam de maior consideração e que informações relevantes devem ser obtidas. O presente apêndice contém um resumo das questões e textos específicos que foram discutidos pela Conferência das Partes em sua décima segunda reunião (COP-12) mas sobre as quais não se chegou a nenhuma conclusão. Trabalhos adicionais serão realizados com relação às orientações de acordo com a decisão 12/5 da COP.

As tabelas apresentadas abaixo incluem os textos relevantes das discussões durante a COP-12 e referências às partes das orientações relacionadas a esses textos.

1. Notificações das Partes de acordo com os parágrafos 27 e 29

Os parágrafos 27 e 29 do presente documento abordam o fato de que os países podem ou não desejar permitir importações e exportações de equipamentos elétricos e eletrônicos usados destinados para análise de falhas, reparos ou remodelação. Os parágrafos indicam que as partes devem notificar o Secretariado da Convenção da Basileia de acordo com os Artigos 3 e 13, parágrafo 2, conforme adequado, de sua vontade sobre essa questão.

É necessário trabalho adicional para abordar os casos onde as partes não notificaram o Secretariado.

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
27, 29	[No caso de um país não ter comunicado essas informações, as exportações para aquele país são apenas permitidas caso a pessoa que organiza o transporte tenha obtido confirmação por escrito de autoridades do país de destino que o equipamento não é considerado resíduo]

Também é necessário trabalho adicional sobre como refletir a informação contida na notificação dos países na declaração feita pela pessoa que organiza o transporte.

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
Apêndice III, caixa 8	[A instalação de recebimento é referida em uma notificação pelas autoridades do país de importação indicando que ela pode receber equipamentos como não-resíduos conforme publicado pelo Secretariado da Convenção da Basileia];

2. Tempo de vida residual e idade do equipamento usado

Três textos foram discutidos relacionados a esse assunto

- a) Quando os equipamentos devem, normalmente, serem considerados resíduos

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
30	[A vida residual do equipamento não é mais longa do que 1/3 da vida útil normal desse tipo de equipamento novo.]

- b) Exigências para o transporte de equipamentos usados destinados para análise de causa principal, reparo e remodelação.

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
31(b)	[e que a vida residual do equipamento é mais do que 1/3 do que a vida útil normal desse tipo de equipamento]

- b) Documentação a ser fornecida pela pessoa que o organiza o transporte

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP

32	[data de produção de cada peça (idade) (a não ser para peças ou componentes soltos).]
----	---

3. Tecnologias obsoletas, incluindo tubos de raios catódicos

Exigências para o transporte de equipamentos usados destinados para análise de falhas, reparo e remodelação.

for transport of used equipment destined for failure analysis, repair and refurbishment

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
31(b)	[Equipamentos usados transportados através de fronteiras estão de acordo com a legislação nacional aplicável e regras internacionais relevantes, padrões e orientações sobre restrições do uso de substâncias perigosas [, não contém tubos de raios catódicos (CRTs)]]

4. Identificação de atores relevantes na documentação

É necessário trabalho adicional para avaliar se alguns atores adicionais devem ser adicionados ao parágrafo 32 (a) e ao apêndice III.

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
32(a)	[Nome do Fabricante Original do Equipamento (nome e contatos do importador)]
Apêndice III	<ul style="list-style-type: none"> • [Transportadora] • [Importadora] • [País de exportação[/envio] • [País de importação[/destino]

5. Isenção específica para dispositivos médicos

É necessário trabalho adicional sobre isenções específicas para equipamentos médicos no contexto de transporte para análise de falhas, reparos e remodelação.

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
31(b)	<p>[Quando dispositivos médicos e seus componentes¹ são enviados para e pelo fabricante ou uma terceira pessoa agindo em nome do fabricante, para qualquer um dos seguintes propósitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) análise de falhas, testes de diagnóstico, (ii) remodelação, ou (iii) reparo, <p>sob um acordo válido² e os resíduos perigosos resultantes dessas operações são enviados para gerenciamento ambientalmente seguro [para países do Anexo VII] [ou para países que não estão no Anexo VII contanto que existam sistemas que atingem níveis equivalentes de proteção ambiental].]</p>

Traduzir as notas de rodapé

¹ As per definition in GHTF in SG1(PD)/N71R04.

² "Valid agreement": a long-term contract between the manufacturer and the third party shipping or performing the refurbishment, repair or failure analysis identifying responsibilities and procedures for the correct handling of used electrical and electronic equipment.

6. Isenções específicas para partes usadas

É necessário trabalho adicional sobre isenções específicas para partes usadas no contexto de transportes para análise de falhas, reparos e remodelação.

Referências das Orientações	Texto discutido pela COP
31	[Partes usadas para serviço e manutenção de equipamentos que podem conter componentes elétricos ou eletrônicos, manejadas em uma economia circular fechada para refabricação ³ .]

7. Resíduos resultando de atividades de análise de falhas, reparos e remodelação

Referências das Orientações	Textos discutidos pela COP
31 (b)	[[Todos os equipamentos que após análise de falhas, reparos e remodelação ainda estiverem inutilizáveis serão levados de volta para o país de exportação]. Todos os resíduos gerados pela análise de falhas, reparo ou remodelação que sejam perigosos de acordo com as definições da Convenção da Basileia (Artigo 1,1 (a) e 1(b)) ou suas características perigosas sejam desconhecidas, devem ser descartados [de forma ambientalmente segura (ESM) de acordo com a Convenção da Basileia [em um país do Anexo VII][no país de exportação ou] um país do Anexo VII a menos que acompanhado de prova conclusiva de que os resíduos perigosos possam ser tratados em uma instalação no país de importação que seja ESM]. Quaisquer movimentos transfronteiriços necessários devem ser realizados de acordo com a Convenção da Basileia;]
31 (b)	[[Todos os equipamentos que após análise de falhas reparo e remodelação ainda estejam inutilizáveis [devem ser gerenciados de forma ambientalmente segura. Caso o equipamento não possa ser reparado ou remodelado [, e tenha sido exportado por um país do Anexo VII] ele deve ser retornado [, sob total responsabilidade do país de exportação,] ao [país de exportação] [pessoa] [exportadora] [caso o país de exportação não esteja no Anexo VII, o equipamento deve ser manejado em uma instalação ESM de acordo com o princípio da proximidade] [ou por outro país onde uma instalação ESM adequada exista de acordo com a Convenção da Basileia.] [será levado de volta para o país de exportação.] Quaisquer resíduos gerados pelas operações de análise de falhas, reparos ou remodelação que sejam perigosos de acordo com as definições da Convenção da Basileia (Artigo 1, 1(a) e 1(b)) ou suas características perigosas sejam desconhecidas, devem ser descartados de maneira ambientalmente segura (ESM) de acordo com a Convenção da Basileia][em um país do Anexo VII [de maneira ambientalmente segura de acordo com a Convenção da Basileia] [em um país do Anexo VII] no [país de exportação ou] um país do Anexo VII a não ser que esteja acompanhado de prova conclusiva indicando que os resíduos perigosos podem ser tratados em uma instalação no país de importação que seja ESM]. Quaisquer movimentos transfronteiriços necessários devem ser feitos de acordo com a Convenção da Basileia;]

³ Remanufacturing is a standardized industrial process that restores used parts to fulfill a function that is at least equivalent compared to the original part.

Seção VI	<p>[É recomendado que as instalações recebendo equipamentos usados que não sejam resíduos e estejam destinados para análise de falhas, reparos e remodelação, incluam, conforme adequado, provisões no contrato com a pessoa que organiza o transporte sobre</p> <p>a) equipamento usado que foi destinado para análise de falhas, reparos ou remodelação, mas para o qual não tenham sido conduzidas nenhuma dessas operações,</p> <p>b) resíduos gerados durante análise de falhas, reparos ou remodelação; seja retornado para a pessoa que organiza o transporte ou descartado de maneira ambientalmente segura em outro país]</p>
----------	--

Apêndice VI

Referências

- Basel Action Network, 2002. “Exporting harm: The high-tech trashing of Asia.”
- Basel Convention Mobile Phone Partnership Initiative (MPPI), 2009a. *Guideline on Awareness Raising-Design Considerations*. Revised and approved text, 25 March 2009.
- Basel Convention Mobile Phone Partnership Initiative (MPPI), 2009b. *Guideline on the Collection of Used Mobile Phones*. Revised and approved text, 25 March 2009.
- Basel Convention Mobile Phone Partnership Initiative (MPPI), 2009c. *Guideline for the Transboundary Movement of Collected Mobile Phones*. Revised and approved text, 25 March 2009.
- Basel Convention Mobile Phone Partnership Initiative (MPPI), 2009d. *Guideline on the Refurbishment of Used Mobile Phones*. Revised and approved text, 25 March 2009.
- Basel Convention Mobile Phone Partnership Initiative (MPPI), 2009e. *Guideline on Material Recovery and Recycling of End-of-Life Mobile Phones*. Revised and approved text, 25 March 2009.
- Basel Convention Partnership on Action for Computing Equipment (PACE), 2009. *Environmentally sound management criteria recommendations*. Revised 15 March 2011.
- Basel Convention Partnership on Action for Computing Equipment (PACE), 2011. *Guideline on Environmentally Sound Testing, Refurbishment and Repair of Used Computing Equipment*. Revised 10 May 2013.
- Basel Convention Partnership on Action for Computing Equipment (PACE), 2011. *Guideline on Environmentally Sound Material Recovery and Recycling of End-of-Life Computing Equipment*. Revised 10 May 2013.
- Basel Convention Partnership on Action for Computing Equipment (PACE), 2011. *Guidance on Transboundary Movement (TBM) of Used and End-of-Life Computing Equipment*.
- Huisman, J., 2012. “Eco-efficiency evaluation of WEEE take-back systems”, in *Waste Electrical and Electronic Equipment (WEEE) Handbook*, Goodship, V. and Stevels, A., eds., Woodhead Publishing.
- Schmidt, C.W., 2006. “Unfair trade: e-waste in Africa”, *Environmental Health Perspectives*, vol. 114 No. 4, pp. A232-A235.
- United Nations Economic Commission for Europe (UNECE), 2009. *UN Recommendations on the transport of dangerous goods – Model regulations, eighteenth revised edition*. Available from: http://www.unece.org/trans/danger/publi/unrec/rev18/18files_e.html.
- United Nations University (UNU), 2007. “2008 Review of Directive 2002/96 on Waste Electrical and Electronic Equipment (WEEE): Final report”, authored by Huisman, J. et al.
- Yu, X. et al, 2008. “E-waste recycling heavily contaminates a Chinese City with chlorinated, brominated and mixed halogenated dioxins”, *Organohalogen Compounds*, vol. 70, pp. 813-816.
-